

## **EDITAL NRCA N.º 08/2021**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA E O EXAME DE PROFICIÊNCIA DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando a data fixada em Calendário Acadêmico, Resolução CONSUN N.º 40/2020 de 02 de dezembro de 2020, baixa o seguinte

## EDITAL

- **Art. 1º** Ficam abertas as inscrições para a Avaliação de Suficiência e para o Exame de Proficiência aos discentes da FAE Centro Universitário no período de 26 a 30 de abril de 2021.
- §1º As inscrições para a Avaliação de Suficiência deverão ser realizadas, respeitando o prazo informado no *caput*, pelo *site* <u>www.fae.edu</u>, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu Serviços, Solicitar um Protocolo, opção Diversos, em Avaliação de Suficiência.
- **§2º** As inscrições para o Exame de Proficiência deverão ser realizadas respeitando o prazo informado no *caput*, pelo *site* <u>www.fae.edu</u>, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu Serviços, Solicitar um Protocolo, opção Diversos, em Exame de Proficiência.
- §3º A relação das disciplinas passíveis de Avaliação de Suficiência e de Exame de Proficiência estarão disponíveis para escolha no momento da abertura do protocolo e, em caso de dúvidas, o discente poderá encaminhar e-mail para a Central de Coordenação do *campus* no qual encontra-se matriculado pelos endereços:
  - I. Campus Curitiba: centraldecoordenacoes.curitiba@fae.edu
  - II. Campus São José dos Pinhais: centraldecoordenacoes.sipinhais@fae.edu
  - III. Campus Araucária: centraldecoordenacoes.araucaria@fae.edu
- **§4º** Após realizar a inscrição para o Exame de Proficiência, o discente deverá anexar e encaminhar por e-mail os documentos solicitados no artigo 3º deste edital, conforme o *campus* no qual encontrase matriculado:
  - I. Campus Curitiba: centraldecoordenacoes.curitiba@fae.edu
  - II. Campus São José dos Pinhais: centraldecoordenacoes.sipinhais@fae.edu
  - III. Campus Araucária: centraldecoordenacoes.araucaria@fae.edu
- §5º Será cobrado o valor de 10 (dez) horas-aula, conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado, junto com a mensalidade de junho, por disciplina indicada para a Avaliação de Suficiência e para o Exame de Proficiência.



§6º Os discentes que se encontram com a matrícula trancada e possuam interesse em solicitar a Avaliação de Suficiência e/ou Exame de Proficiência deverão reabri-la, de 12 até 28 de abril de 2021, na área exclusiva do FAE Connect, menu Serviços, Solicitar um Protocolo, opção Diversos, em Reabertura de matrícula.

§7º Para os discentes trancados que reabrirem a matrícula, será gerado um boleto com vencimento de 3 (três) dias úteis, de acordo com as horas-aula previstas neste artigo.

§8º A Avaliação de Suficiência é regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 15/2014, de 03 de julho de 2014 e o Exame de Proficiência pela Resolução CONSEPE n.º 21/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Poderá se inscrever para a Avaliação de Suficiência o discente que:

- l. estiver regularmente matriculado na FAE Centro Universitário;
- II. for reprovado em disciplina na qual obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;
- III. tenha realizado, no máximo, 01 (uma) Avaliação de Suficiência na disciplina em que pretende se inscrever.

§1º O discente poderá requerer a inscrição para a Avaliação de Suficiência em, no máximo, 02 (duas) disciplinas e não poderá realizar a inscrição em disciplinas não cursadas e disciplinas em que esteja matriculado.

§2º O discente poderá realizar somente 02 (duas) Avaliações de Suficiência por disciplina.

§3º A Avaliação de Suficiência poderá ser revisada desde que a solicitação seja realizada, na Central de Coordenação do campus no qual o discente está matriculado, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado.

Art. 3º Poderá se inscrever para o Exame de Proficiência o discente que:

- Ι. estiver regularmente matriculado na FAE Centro Universitário;
- II. comprovar experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; ou
- III. tiver comprovadamente cursado disciplina congênere em outro nível superior de ensino, pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu, apresentando o Histórico Escolar; ou
- IV. tiver comprovadamente cursado disciplina em curso de graduação há mais de 20 (vinte) anos, de acordo com art. 4º da Resolução CONSUN N.º 20/2020, apresentando o Histórico Escolar.

§1º O discente não poderá realizar a inscrição em Exame de Proficiência em disciplina em que esteja matriculado.

§2º O discente reprovado por nota na disciplina, embora atenda aos requisitos elencados no art. 2º da Resolução CONSEPE nº 21/2013, não poderá submeter-se ao Exame de Proficiência.

Campus Curitiba

Campus Araucária



§3º O discente poderá submeter-se 01 (uma) única vez, por disciplina, ao Exame de Proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste.

§4º O discente proficiente em língua estrangeira moderna, sendo esta objeto de estudo descrito

explicitamente no programa da disciplina do curso em que estiver regularmente matriculado, poderá

inscrever-se para realização do Exame de Proficiência sem a necessidade de apresentação de

documentação comprobatória.

A forma de aplicação da Avaliação de Suficiência e do Exame de Proficiência serão

informadas posteriormente em Comunicado específico a ser publicado pelo Núcleo de Registro e

Controle Acadêmico - NRCA no endereço eletrônico www.fae.edu, em Sobre a FAE, Normas e

Legislação.

Parágrafo único. Cabe ao discente interessado a disponibilidade dos recursos tecnológicos

necessários para a eventual realização on-line da avaliação/exame, tais como computador com

acesso à internet.

Art. 50 Os protocolos solicitados poderão ser cancelados até o dia de 05 de maio de 2021 por meio

do FAE Connect.

Art. 6º Os resultados da Avaliação de Suficiência e do Exame de Proficiência serão divulgados no

FAE Connect, no menu Acadêmico, opção Resumo Acadêmico, em Histórico onde constará a nota

obtida na avaliação/exame.

Será considerado aprovado na Avaliação de Suficiência e no Exame de Proficiência o Art. 70

discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§1º O discente inscrito na Avaliação de Suficiência e/ou no Exame de Proficiência que não realizar a

a Avaliação/Exame, no dia e horário previsto, será considerado, automaticamente, reprovado e não

será concedida a devolução do valor pago.

§2º A reprovação do discente na Avaliação de Suficiência e no Exame de Proficiência constará no

Histórico Escolar, no entanto, não será considerada para cálculo do rendimento acadêmico do

semestre para fins de benefícios como o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, o Programa

Universidade para Todos – ProUni.

Art. 8º Ao se inscrever nas avaliações propostas neste Edital, o discente aceita de forma irrestrita

as condições contidas neste documento, não podendo delas alegar desconhecimento.



Art. 9º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico